

PARECER TÉCNICO

PARECER: 39/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-00002

ASSUNTO: Analise e parecer quanto ao TERMO DE ENCERRAMENTO do Contrato nº 20170335, oriundo do processo licitatório supra citado, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada em construção civil, objetivando a conclusão da construção de CRECHE/PRÉ-ESCOLAR TIPO 01, localizada na rua Padre Marino Contti, s/n, bairro Bom Jesus, no município de Mãe Do Rio - Pará, conforme o projeto básico, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro.

CONTRATADO: MAZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 05.145.171/0001-22.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do referido termo. À égide da legislação vigente, a saber, Art. 79, inciso II, da Lei supracitada, onde versa que “A rescisão do contrato poderá ser; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA a rescisão do contrato, conforme o Art. 79, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo, e o ato tornou-se essencial para a conclusão dos serviços.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 12 de Fevereiro de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018